LEI Nº 2.883
DE 16/12/2022

Autoriza o Poder Executivo a proibir a alimentação de pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no âmbito do Município de Caconde e dá outras providências.

Richard Silva Ferfoglia Maguim, Presidente da Câmara Municipal de Caconde, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Caconde aprovou, bem como rejeitou o Veto Total aposto pelo sr. Prefeito Municipal e, nos termos do § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Caconde, sanciona e promulga a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar, regulamentar e proibir a criação e manutenção de pombos e abrigo para alojamento de pombos urbanos (Columba livia - variedade doméstica) no Município de Caconde.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fiscalizar, regulamentar e proibir a comercialização de alimentos para pombos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 3º Os proprietários de imóveis com infestação de pombos deverão providenciar redes e outros obstáculos visando dificultar o seu pouso e nidificação.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar, através de Decreto, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Câmara Municipal de Caconde, em 16 de dezembro de 2022.

Richard Silva Ferfoglia Maguim
Presidente da Câmara Municipal